

DECRETO Nº 1.232, DE 02 DE MAIO DE 2013.

“Regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ, Sr. Daniel Guimaraes Sathler, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. - Fica regulamentado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, criado pela Lei Municipal 865/2006, que será gerido e administrado na forma deste decreto.

Art. 2º. - Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, gerir o FMAS, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social, objetivando a captação e aplicação de recursos para o financiamento das ações na área de Assistência Social do Município, como dispõe o art. 4º da Lei Municipal 865/2006.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, ficará subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social de Alto Jequitibá –MG.

Art. 4º São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social de Alto Jequitibá:

I - Elaborar, acompanhar e avaliar a execução do Plano de Assistência Social, encaminhando anualmente relatórios ao Conselho Municipal da Assistência Social sobre sua implementação;

II - Administrar o FMAS e coordenar a execução da aplicação de seus recursos, em conjunto com o CMAS e de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social;

III - Em consonância com as Deliberações do CMAS, planejar, coordenar e executar projetos de estudos, de pesquisas e de capacitação de recursos humanos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos e serviços contemplados no Plano Municipal da Assistência Social;

IV - Submeter ao CMAS o Plano de Aplicação a cargo do FMAS em consonância com o Plano Municipal da Assistência Social;

V - Submeter ao CMAS, as demonstrações mensais das receitas e despesas a cargo do FMAS;

VI - Encaminhar ao setor responsável pela contabilidade geral do município, as demonstrações mencionadas no inciso anterior, bem como o Balanço Geral do FMAS;

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007

De 02/05/2013 a 02/06/2013

em ou no _____

Pág. _____ edição de _____

Servidor responsável

VII - Firmar convênios e contratos, juntamente com o Executivo, mediante consulta e parecer do CMAS, referente a recursos que serão administrados pelo FMAS em consonância com o Plano Municipal da Assistência Social;

VIII - Em conjunto com o CMAS, elaborar proposta orçamentária anual do FMAS para integrar o orçamento geral do município, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º - São atribuições do Gestor do FMAS, o qual será designado pelo Prefeito Municipal:

I - Preparar demonstrações mensais da receita e despesa, a serem encaminhadas ao órgão da administração pública responsável pela coordenação da política municipal da Assistência Social;

II - Manter os controles necessários a execução orçamentária do FMAS referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e dos recebimentos das receitas do Fundo;

III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio do órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da Política de Assistência Social, os controles necessários sobre os bens patrimoniais a cargo do FMAS;

IV - Encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social de Alto Jequitibá:

a) Mensalmente, de forma sintética, as contas e os relatórios do Gestor do FMAS para apreciação e aprovação;

b) Anualmente, de forma analítica, as contas e os relatórios do Gestor do FMAS para apreciação e aprovação;

V - Providenciar, junto à contabilidade geral do município, as demonstrações que indiquem a situação econômico - financeira do FMAS;

VI. Apresentar ao titular do órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da Política de Assistência Social, a análise e avaliação econômico - financeira do FMAS, detectadas nas demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII - Manter os controles necessários dos contratos e convênios, da execução de programas, projetos e serviços do Plano Municipal de Assistência Social, firmados; com instituições governamentais e não governamentais;

VIII - Encaminhar, mensalmente ao gestor do Fundo, relatórios de acompanhamento e avaliação da execução das ações prestadas pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

IX - Assinar, em conjunto com o Tesoureiro da Prefeitura Municipal, os cheques, ordens de empenho e pagamento das despesas a cargo do FMAS.

Art. 6º São receitas do FMAS aquelas discriminadas no artigo 2º da Lei Municipal 865/2006.

§1º - Os recursos que compõe o FMAS serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação – Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

PUBLICAÇÃO
Certifico que o presente documento foi
Publicado no quadro de avisos da Prefeitura
Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme
Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007
De 02/05/2013 a 02/06/2013
Pág. _____ edição de _____
Servidor responsável

I - Os saldos financeiros do Fundo constantes no balanço geral anual serão transferidos e reprogramados com aprovação do CMAS.

Art. 7º - Constituem Ativos do FMAS:

I - Disponibilidades monetárias em banco ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;

II. Direitos que porventura vierem a constituir;

III. Bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas, projetos e serviços do Plano Municipal de Assistência Social.

Art. 7º - Constituem passivos do FMAS, as obrigações de qualquer natureza que, porventura, o município venha a assumir, de comum acordo com o CMAS, para implantação do Plano Municipal de Assistência Social.

Art. 8º - O orçamento do FMAS evidenciará as políticas, diretrizes e programas do Plano Municipal de Assistência Social, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além do Plano Diretor do Município, se forem o caso, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do FMAS integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da Unidade orçamentária.

§ 2º - O orçamento do FMAS observará na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 9º - A contabilidade do FMAS tem por objetivo evidenciar a sua situação econômica, financeira, patrimonial e orçamentária observadas os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subseqüentemente com a de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e de concretizar os seus objetivos, com interpretar e analisar os resultados obtidos.

§ 1º A contabilidade emitirá Relatórios Mensais de gestão, inclusive os custos do serviço.

§ 2º Entende-se por Relatório de Gestão, os balancetes mensais da receita e da despesa do FMAS, além das demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

Art. 11º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 12º - A despesa do FMAS constituir-se-á de:

I - Financiamento total ou parcial de programas de atendimento a projetos constantes no Plano Municipal de Assistência Social ou com ele conveniados;

II - A aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços;

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007 De 08/05/2013 a 02/06/2013

de/ou no _____

Pág. _____ edição de _____

Palmeida
Servidor Responsável

III - Construção, reforma, aquisição ou locação de imóveis necessários a implantação e implementação do Plano Municipal de Assistência Social;

IV - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Municipal de Assistência Social;

V - Desenvolvimento de programas de estudos, pesquisas, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, necessários à execução do Plano Municipal de Assistência Social;

VI - Atendimento de despesa diversa de caráter urgente e inadiável, necessários à execução das ações de atendimento mencionadas Neste Decreto;

VII - O repasse de recursos para entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com os critérios estabelecidos pelo respectivo Conselho.

Parágrafo Único - A transferência de recursos para entidades e organizações de assistência social, processar-se-á mediante convênios, contratos, acordos, ajudas ou atos similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os planos aprovados pelo CMAS.

Art. 13º - A execução orçamentária das receitas se processará através dos seus produtos nas fontes determinadas em Lei.

Art. 14º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, onerarão as dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 15º - O FMAS terá vigência indeterminada.

Art. 16º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Jequitibá/MG, 02 de maio de 2013.

DANIEL GUIMARÃES SATHLER
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
Certifico que o presente documento foi
Publicado no quadro de avisos da Prefeitura
Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme
Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007
De 02/05/2013 a 02/06/2013
a/ ou no _____
Pág. _____ edição de _____
Serviço Responsável _____